

5 — Sempre que as obrigações das entidades devedoras estejam assistidas por garantias especiais de reembolso, o alargamento de prazos a que se refere o número anterior não pode prejudicar a manutenção e a consistência de tais garantias especiais.

#### Artigo 17.º

##### Juros de capital

1 — As prestações vincendas dos planos de reembolso acordados vencem sempre juros remuneratórios.

2 — As taxas de juro aplicáveis são indexadas à EURIBOR, de prazo correspondente ao da cadência das prestações.

3 — A amplitude das taxas de juro a aplicar é a seguinte:

Taxa máxima: 100 % da EURIBOR;

Taxa mínima: 50 % da EURIBOR.

#### Artigo 18.º

##### Juros de mora e cláusulas penais

1 — Sempre que aplicável, a taxa de juro de mora não pode ser inferior à taxa prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo anterior, ou à taxa supletiva de mora, se esta for mais elevada.

2 — O Turismo de Portugal, I. P., pode renunciar ao recebimento de juros de mora.

3 — O Turismo de Portugal, I. P., pode igualmente, no quadro de uma resolução extrajudicial de diferendos, renunciar ao recebimento de montantes decorrentes da estipulação de cláusulas penais.

#### Artigo 19.º

##### Diferimento do pagamento de prestações vencidas

1 — O Turismo de Portugal, I. P., pode consentir o diferimento do pagamento de prestações dos planos acordados vencidas e não pagas.

2 — As prestações cujo pagamento é diferido nos termos do número anterior vencem juros remuneratórios.

#### Artigo 20.º

##### Renegociação de acordos de recuperação de crédito

Os termos dos acordos de recuperação de créditos estipulados com as entidades devedoras podem ser renegociados dentro dos limites definidos no presente diploma.

#### Artigo 21.º

##### Subordinação aos processos judiciais

O disposto nos artigos anteriores não é aplicável sempre que, no âmbito de processos judiciais, a satisfação dos interesses do Turismo de Portugal, I. P., determine a celebração de acordos com conteúdo diverso.

## SECÇÃO IV

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Financiamentos concedidos ao abrigo de outros diplomas

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, as regras constantes da secção III aplicam-se aos acordos a celebrar relativamente a financiamentos concedidos ao abrigo de outros diplomas.

202220285

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 512/2009

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Armamar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo *El* 1.0/68013, para:

Linha aérea Bemposta-Lagoaça 3, a 400 kV, da central de Bemposta II à subestação de Lagoaça, na extensão de 29.460 m. Alteração da linha

aérea, Picote-Bemposta, a 220 kV, entre os apoios P39 e P50, com a construção de um novo troço, na extensão de 3.263 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

17 de Agosto de 2009. — O Director de Serviços de Electricidade, *Martins de Carvalho*.

302204903

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

#### Aviso n.º 15137/2009

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação de 16 de Julho de 2009 do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., no âmbito da competência própria, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro,

1 — Identificação do acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

2 — Modalidade da Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção de Serviços de Formação e Certificação/Departamento de Formação e Certificação de Profissionais — Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente:

Colaborar na gestão do processo de certificação de profissionais de transportes e entidades formadoras e examinadoras.

Elaboração de pareceres técnicos e estudos na área dos profissionais de transportes e entidades formadoras e examinadoras.

Colaborar na elaboração de diplomas legislativos de regulamentação na área da certificação profissional.

Colaborar no processo de certificação de profissionais de transportes.

Participar em reuniões e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, da área da certificação profissional.

6 — Perfil — Elevada capacidade de organização e trabalho orientado para a obtenção de resultados; capacidade de adaptação no trabalho e versatilidade/polivalência nas funções; auto-aprendizagem, autonomia e tomada de decisão: comunicação escrita e oral; iniciativa, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

7 — Requisitos Gerais de Admissão:

- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisito de Vínculo — É obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, podendo ser opositores:

8.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

8.1.1 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do IMTT, I. P.;

8.1.2 — Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.1.3 — Trabalhadores integrados em outras carreiras;

8.1.4 — Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço.

9 — Habilitações académicas exigidas — Licenciatura em Engenharia Mecânica.

9.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10 — Elementos curriculares relevantes:

Licenciatura em engenharia, preferencialmente mecânica e conhecimentos de gestão.

Preferencialmente, com conhecimentos da actividade dos transportes rodoviário, ferroviário, fluvial;

Experiência mínima de 3 anos na elaboração de pareceres técnicos e de manuais de procedimentos;

Conhecimentos de francês e inglês;

Informática na óptica do utilizador.

11 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IMTT, I. P.), que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação de Candidaturas:

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser efectuada através do Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, disponível na página electrónica do IMTT, I. P., ou na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAE) em [www.dgap.gov.pt](http://www.dgap.gov.pt), e ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

E deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego, respectiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão do contribuinte ou do cartão de cidadão.

13.2 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão/Secção de Expediente Geral, das 9 horas às 12 horas e 30 e das 14 horas às 17 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, o n.º do presente procedimento de selecção.

14 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais:

14.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e
- b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

14.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos; e
- b) Avaliação psicológica.

14.3 — Entrevista profissional de selecção — A aplicar aos candidatos apurados nos métodos de selecção imediatamente anteriores.

14.4 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

14.5 — Ponderação e critérios de valoração

14.5.1 — Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40% — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.5.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Ponderação 30% — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo analisados a qualidade da experiência, qualificações e motivações profissionais.

14.5.3 — Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação 40% — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, de forma escrita e de natureza teórica, constituída por 40 questões de escolha múltipla, com 3 a 4 respostas possíveis, admitindo cada questão apenas uma resposta certa, sendo a sua duração de 60 minutos, realizada de forma ininterrupta e aplicada colectivamente, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril;

Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Portaria 545/2007, de 30 de Abril;

Transporte Rodoviário

Transporte em Táxi

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 19 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março

Estabelece o regime jurídico da actividade de transporte em táxi

Portaria n.º 334/2000, de 12 de Junho

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade de transporte em táxi

Transporte de Passageiros em Autocarro

Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro

Estabelece o regime jurídico da actividade de transporte rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares

Portaria n.º 1212/2001, de 20 de Outubro

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade de transporte de passageiros em autocarros

Transporte Colectivo de Crianças

Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.

Estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos de idade e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas

Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro

Estabelece regras inerentes à actividade do transporte colectivo de crianças e as condições de realização desse transporte

Transporte de Mercadorias em Geral

Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho

Estabelece o regime jurídico da actividade de transporte rodoviário de mercadorias

Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade de transporte rodoviário de mercadorias

Transporte de Mercadorias Perigosas

Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de Abril

Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE)

Despacho n.º 23721/2006, de 21 de Novembro

Define os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certifica-

ção dos conselheiros de segurança e dos condutores de mercadorias perigosas

Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 189/2006, de 22 de Setembro

Estabelece o regime jurídico dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas

Despacho n.º 2338/2001, de 3 de Fevereiro

Aprova os modelos de relatório de acidente a elaborar pelos conselheiros de segurança

Veículos Pronto-Socorro

Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho;

Estabelece o regime jurídico da actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro

Portaria n.º 747/2005, de 29 de Agosto

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro

Transitários

Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho

Estabelece o regime jurídico da actividade transitória

Portaria n.º 1344/2003, de 5 de Dezembro

Estabelece as regras de obtenção do certificado de capacidade profissional para a actividade transitória

Inspeção de Veículos

Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro

Estabelece as regras de emissão das licenças de inspector de veículos a motor e seus reboques e as condições de reconhecimento dos respectivos cursos de formação

Despacho 4513/2004 (2.ª série), publicado em 5 de Março

Estabelece os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão das licenças dos profissionais e às condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional

Transporte Ferroviário

Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

Define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho de ferro e de gestão da infra-estrutura ferroviária

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões valorada com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada.

14.5.4 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30% — Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

14.5.5. — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação — 30% — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

14.6 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 14.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

14.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

14.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Licenciado José Manuel Santos Pedro, Director de Serviços de Formação e Certificação

Vogais efectivos: Licenciada Dina Maria Nascimento Brito Alves, Chefe de Departamento de Formação e Certificação Profissional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, Chefe de Departamento de Ensino da Condução

Vogais suplentes: Licenciada Maria de Fátima Almeida Costa Justino Abreu, Chefe de Departamento de Habilitação e Registo de Condutores e Licenciado Libertário Jesus Melo, Chefe de Departamento (Laboratório de Psicologia)

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — As actas do júri onde constam os critérios de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I. P., e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de Agosto de 2009. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Isabel Vicente*.

202220844

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 19696/2009

O despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

#### Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

*Budesonido;*

*Budo San;*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

*Entocort;*

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;